



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 1/2007

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO: Nº 7/2007

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO TC:Nº 72.003.914.06-82

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através de seu Presidente ANTONIO CARLOS CARUSO, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls. 199/200 do processo em epígrafe, a empresa ANTOVAN IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA EPP, CNPJ 68.910.827/0001-76 e CCM 2.110.299-6, sediada na Av. Deputado Emílio Carlos nº 1760, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX/XX, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços instalação de guarda-corpo, corrimão e vidros laminados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme discriminado no Memorial Descritivo dos Serviços.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

II.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

II.2 - O valor total do ajuste importa em R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

II.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 10.10.01.032.0165.2050.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, através da Nota de Empenho nº 256/2007, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

III.1 - O preço contratual para execução dos serviços objeto da presente é o ofertado pela contratada na Proposta de Preço – Anexo IV do edital de licitação, parte integrante desta.

III.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto desta.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE

IV.1 - Não haverá reajuste de preços.

IV.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



IV.3 - Para a finalidade estabelecida no item IV.2, fica desde já estabelecido que o índice setorial específico será “estrutura geral”, previsto na Portaria 1285/91/SF.

CLÁUSULA V - DO PRAZO: O prazo total da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

CLÁUSULA VI - VI – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VI.1 - Mediante requerimento apresentado ao TCMSP pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a verificação do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária.

VI.2 - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

VI.3 - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VI.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco indicado pela Contratada.

VI.5 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

VI.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VI.7 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da lei federal 8.666/93, com a redação da lei nº 9.032/95, serão observadas por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

VI.8 - Na ocasião do pagamento a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

VI.9 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Certificado de Garantia para os serviços executados, com prazo de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista no Código Civil. Do Certificado de Garantia deverá constar:

- VI.9.1 - a- local do serviço;
- VI.9.2 - b- número da ordem de serviço;
- VI.9.3 - c- número da nota fiscal;
- VI.9.4 - d- número de telefone para contato;
- VI.9.5 - e- nome e assinatura do técnico responsável, com número do CREA.

VI.10 - No processo de medição final, a contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executadas as obras.



VI.10.1 -A contratada por ocasião da entrega dos serviços obriga-se a apresentar à contratante cópia da planta do local em escala compatível, que conste todos os serviços realizados,destacados e anotados em legenda com seus respectivos quantitativos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.1 - Executar as obras obedecendo as especificações constantes desta Ordem de Execução de Serviços.

VII.2 - A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito na Caderneta de Ocorrência.

VII.3 - A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

VII.4 - Todos os locais danificados decorrentes das obras, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.

VII.5 - A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

VII.6 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

VII.7 - A Contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

VII.8 - A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o T.C.M., qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

VII.9 - A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

VII.10 -A contratada obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta a contratação.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 -Além das sanções previstas no Capítulo IV, da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

VIII.1.1 - multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Execução de Serviços”, até o máximo de 3 (três) dias.

VIII.1.2 - multa por dia de paralisação injustificada dos serviços : 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Execução de Serviços”, até o máximo de 3 (três) dias.



VIII.1.3 - multa pelo descumprimento de cláusula contratual : 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia.

VIII.1.4 - multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços.

VIII.1.5 - multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

VIII.1.6 - multa por inexecução total da Ordem de Execução de Serviços: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

VIII.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

IX.1 - Os serviços objeto da “Ordem de Execução de Serviços” serão recebidos pelo T.C.M., consoante o disposto no artigo 73 da lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

X.2 - Para assinatura da presente Ordem de Execução de Serviços, a empresa apresentou os seguintes documentos:

X.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

X.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

X.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

X.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

X.2.5 - Certidão expedida pela Secretaria de Finanças da PMSP ou declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal de São Paulo ou declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei de que não é cadastrada no rol de contribuintes deste Município, bem assim que nada deve relativamente aos tributos mobiliários do Município de São Paulo.



X.2.6 -Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

X.2.7 -Comprovante do depósito de garantia do contrato;

X.2.8 -Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

X.3 - Faz parte integrante da presente a proposta de fls. 157 do processo e o Edital da licitação que a precedeu.

X.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X.4.1 -Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

X.5 - O Tribunal de Contas do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução de Serviços.

X.6 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 9 de abril de 2007

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor
ANTOVAN IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA EPP.

Testemunhas:

Hélio Arias
CPF XXX.XXX.XXX-XX

Graciela Tronco
CPF XXX.XXX.XXX-XX